



PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MANDATO 2021-2025

Nos termos dos artigos 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se os seguintes atos de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara:

1 - Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nas alíneas a seguir indicadas do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Alínea q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a Igualdade;

Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, Incluindo a construção de monumentos de Interesse municipal;

Alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

Alínea x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Alínea bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Alínea cc) Alienar bens móveis;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

Alínea mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

Alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

Alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

Alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Alínea tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Alínea uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Alínea ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

2 - Delegar no Presidente da Câmara a competência para concessão da licença administrativa prevista no n.^º 2 do artigo 4^º, nos termos do n.^º 1 do artigo 5^º e as competências previstas nos artigos 27^º e 88^º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos do n.^º 1 do artigo 5^º e a competência prevista no n.^º 2 no artigo 117^º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.^º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada

3 - REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44^º a 49^º do Código do Procedimento Administrativo e do n.^º 2 e 3 do artigo 34^º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 6 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)



100%